

Para: **Hospitais EPER do Serviço Regional da Saúde**  
**Pagamento de trabalho extraordinário nos anos de 2008 a 2010**

Assunto: **– Pagamento de retroativos – Vínculo de contrato individual de trabalho - Código do Trabalho**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

C/H.2016/2; C/T.2016/3; C/C.2016/34

C/c: DROAP e IRES

Na sequência de despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, por despacho 22.02.2016, abaixo se transcreve o entendimento veiculado pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P., sobre a matéria:

“(…) cumpre informar V. Exa. que nos anos em referência (2008 a 2010 ambos inclusive) vigorava, relativamente à remuneração do pessoal de enfermagem detentor de contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, além deste Código e do regime legal das entidades públicas empresariais vigente à época constante do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 11 de setembro e o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 28 de dezembro.

Do artigo 7.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos dos hospitais com a natureza jurídica de entidade pública empresarial (E.P.E) aprovados pelo citado Decreto-Lei n.º 233/2005, de 28 de dezembro, decorria e decorre ainda, competir ao conselho de administração das unidades hospitalares em causa “Definir as políticas referentes a recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares de cargos de direção e chefia;” razão pela qual se entende competir também a este órgão definir os montantes remuneratórios a atribuir pela prestação de trabalho extraordinário pelos enfermeiros em contrato individual de trabalho.

Assim e considerando que só a partir de 2011 é que se previu a possibilidade de aplicação aos trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas, o que se concretizou através do aditamento ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, do artigo 39.º-A, entende-se que durante o lapso de tempo em causa (anos de 2008 a 2010 ambos inclusive) a remuneração que incluía os seus suplementos era definida pelos conselhos de administração dos Hospitais, E.P.E nos termos acima descritos”.

Finalmente, informa-se que todas as questões colocadas sobre a matéria consideram-se respondidas.

O Diretor Regional



João Baptista Soares